



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO
Nº 237/2003

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL
Sala das Sessões, 13/05/2003

PRESIDENTE

Considerando que em resposta ao pedido de informações nº 21/2003, referente ao protocolo administrativo nº 0976/2003, a administração informou que: “os serviços correspondentes ao projeto de iluminação pública com extensão da rede, são de competência do empreendedor”;

Considerando que de há muito os moradores daquela Rua Martiniano dos Santos, vêm batalhando para conseguirem a iluminação pública, fato não ocorrido até os dias atuais;

Considerando que em casos tais, compete à administração interceder para que o Empreendedor cumpra o quanto prometido quando da aprovação do loteamento;

Considerando que deve existir em favor da administração, caução que garanta a execução das melhorias, fato que propiciará maior elasticidade nas tratativas com o Empreendedor, visto que, acredita-se que não foi liberada a caução pelo Município, antes da concretização e realização das melhorias;

Nestas condições, INDICO ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que interceda junto ao Empreendedor da Cidade Jardim, obrigando-o a cumprir com a instalação da rede de energia elétrica na Rua Martiniano dos Santos, serviços que são de sua responsabilidade, conforme informações prestadas nos autos do protocolado nº 0976/03, em resposta ao pedido de informações nº 21/2003, cópia anexa.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 2003.


Alessandro Pedro Marangoni
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Ref. Protocolo nº 0976/03.

AO GABINETE DO PREFEITO

URGENTE:

Em atenção à solicitação de V. Exa. de fls. 02 in fine, com relação ao pedido inaugural, da egrégia Câmara Municipal, e após as diligências efetuadas nos **contratos de compromisso de compra e venda** entre o proprietário dos empreendimentos e compradores, conforme se vê às fls. 04 a 13; e de acordo com a cláusula oitava de fls. 13, (Contrato das Áreas "A" e "B" da Cidade Jardim), e cláusula décima de fls. 07 (Contrato da Cidade Jardim Área "C") os serviços correspondentes ao projeto de iluminação pública com extensão de rede, são de competência do empreendedor.

Assim, cremos S.M.J., que deverá ser contatado o empreendedor dos loteamentos em tela, para sanar o quesitos de fls. 01, dando-se ciência ao requerente.

Pirassununga, 07 de abril de 03.

JOSÉ DE ARRUDA LODI
SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO